

CADERNO DE ENCARGOS

Proc. n.º 11/2021/DPO/SP

**Consulta Prévia para prestação de serviços de
comunicações móveis de voz e internet móvel**

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e internet móvel, nos termos e condições previstos neste caderno de encargos e legislação aplicável.
- 2 - Os requisitos a considerar para a execução do contrato são os seguintes:
 - a) Pacote de comunicações móveis de voz e SMS de 14000 minutos mensais partilhável por 84 cartões;
 - b) Pacote partilhado de 84GB de dados para os 84 cartões referidos na alínea a);
 - c) 16 cartões de banda larga móvel com tráfego mensal de 30GB por utilizador;
- 3 - A proposta será avaliada tendo em consideração o preço total mensal oferecido para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
- 4- Os serviços que eventualmente venham a ser prestados para além dos que constituem o objeto contratual serão pagos de acordo com as tabelas em vigor da operadora adjudicatária.
- 5 - O contrato a celebrar, deverá permitir a inclusão de novos cartões de voz e de banda larga móvel, devendo garantir o ajuste do plafond proporcionalmente à quantidade de cartões ativos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de

- contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo de execução

A presente prestação de serviços terá início 1 mês (tempo para o adjudicatário preparar o todos os serviços) após a outorga do contrato e deverá manter-se pelo prazo de 2 (dois) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.

Artigo 4.º

Preço base, preço contratual e descontos

1 O preço base **estimado** para esta prestação de serviços é de **28.000,00** €, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2 - O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

3 - O prestador de serviços poderá aplicar descontos financeiros, que não previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem.

4 - Sem prejuízo do disposto na alínea g), artigo 6.º deste caderno de encargos, o preço dos serviços objeto do contrato não é passível de alteração, exceto de acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite o preço contratual fixado.

5 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço referido no n.º 1.º.

Artigo 5.º

Condições de Pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;

k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

2 - A faturação será mensal, sendo que a fatura deverá ser emitida no final do mês a que respeita.

3 - A faturação deve conter informação detalhada.

4 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 60 dias após receção e validação do Município de Arouca.

Artigo 6.º

Responsabilidade do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço de comunicação móvel de voz e internet móvel conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais definidos no presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais;
- b) Garantir a cobertura de rede na totalidade da área do Município de Arouca;
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Arouca os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização do Município de Arouca;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo indicado pelo Município de Arouca;
- f) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- g) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência

do contrato;

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
- i) Comunicar ao Município de Arouca a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo.

Artigo 7.º

Verificações e testes

1 - Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, o Município de Arouca, por si só ou através de terceiro por este designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

2 - Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Arouca, comunica, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

3 - O prestador de serviços dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no ponto anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

Artigo 8.º

Sigilo e confidencialidade

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado,

direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 – O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de

sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Artigo 10.º

Resolução por parte do Município de Arouca

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas no fornecimento de serviços que ponham em causa a continuidade do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
- c) Comprovada má execução da prestação do serviço, quando este revelar perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma;
- d) Ocorrência de qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário
- e) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas;
- f) Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

3 - Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.ª

Execução do contrato

- 1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
- 2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.
- 3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
- 4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 12.ª

Incumprimento do contrato

- 1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.ª

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. António Manuel Duarte Silva, Técnico de informática da Divisão de Expediente Geral e Gestão de Recursos Humanos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto na Lei das Comunicações Eletrónicas, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

A – COMUNICAÇÕES DE VOZ MÓVEL E DADOS NO TELEMÓVEL

- 1) Definem-se as seguintes especificações técnicas e funcionais mínimas:
 - a) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes;
 - b) Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de Encargos;
 - d) Unidade de faturação de dados de 100Kb;
 - e) A solução deverá garantir o barramento de chamadas;
 - f) A solução deverá permitir a inibição dos serviços de roaming;
 - g) A solução não deverá permitir o acesso a serviços de valor acrescentado.
- 2) A tarifação no tráfego de voz “Intra conta” e no tráfego SMS “Intra conta” é de €0,00.
- 3) A solução deve fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que está a ser atingido o valor máximo de comunicações e dados do pacote.

B - SERVIÇO DE BANDA LARGA MÓVEL

- 1 - Definem-se as seguintes especificações técnicas e funcionais mínimas:
 - a) Unidade de faturação máximo 100KB
 - b) A solução deverá permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Plafond: Mínimo de 30 GB/mês por utilizador.
- 2 – A solução deve fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que está a ser atingido o valor máximo de dados do pacote.

Arouca, 14 abril de 2021.

**ANTÓNIO MANUEL
DUARTE SILVA**

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO MANUEL DUARTE SILVA
Dados: 2021.04.14 09:44:34 +01'00'